

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2.090/2020**

Altera a Lei nº 1.103, de 07 de fevereiro de 2011, que criou o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e institui a conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência, nas condições que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.103/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à acessibilidade à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.103/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003 e na Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:”

**Art. 3º** O inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.103/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Acompanhar e deliberar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;”

**Art. 4º** O caput do art. 5º, os incisos I e II e o § 2º da Lei Municipal n.º 1.103/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 20 (vinte) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Piraquara, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;”

“II – 10 (dez) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes”

“§ 2º A eleição dos representantes titulares e suplentes das entidades da sociedade civil organizada dar-se-á, prioritariamente, durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Na impossibilidade da realização da Conferência, far-se-á uma Assembleia para realizar tal eleição.”

**Art. 5º** O art. 7º da Lei Municipal n.º 1.103/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal ou da Assembleia.”

**Art. 6º** O inciso II do art. 10 da Lei Municipal n.º 1.103/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - faltar a 5 (cinco) reuniões, consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;”

**Art. 7º** O § 2º do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º A Conferência Municipal ou Assembleia dos Direitos da Pessoa com

Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.”

**Art. 8º** O inciso III do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“III - avaliar e contribuir para as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;”

**Art. 9º** Fica revogado o art. 15, Lei nº 1.103, de 07 de fevereiro de 2011.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antônio Alceu Zielonka, em 25 de setembro de 2020.

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Camila de Oliveira

**Código Identificador:CA464C1E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>